



**GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL - IMAP**

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 004, de 07 de dezembro de 2005.

Institui o cadastramento das organizações civis de recursos hídricos, de representantes de usuários dos recursos hídricos e escolha dos representantes dos Municípios para composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda.

**O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para atendimento do disposto no art. 6º da Resolução CERH/MS nº 002/2005.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir o Cadastro das Organizações Civis de Recursos Hídricos com a finalidade de registrar as entidades interessadas em participar do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda – CBH-MIRANDA.

Parágrafo único – O cadastramento é voluntário e deverá observar aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Os procedimentos de indicação dos representantes, titulares e suplentes das organizações civis de recursos hídricos e dos usuários, bem como a escolha de representantes dos Municípios para a composição do CBH-MIRANDA, deverão ser conduzidos na forma que dispõe esta Resolução e Resolução CERH/MS nº 002, de 23 de novembro de 2005.

§ 1º - As organizações civis de recursos hídricos e dos usuários deverão estar sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul e com atuação comprovada na Bacia Hidrográfica do Rio Miranda.

§ 2º - Os municípios são os que possuem área física na Bacia Hidrográfica do Rio Miranda.

Art. 3º As organizações civis de recursos hídricos cadastradas escolherão onze representantes entre os três grupos de segmentos abaixo relacionados, sendo:

I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II - organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos com, no mínimo, cinco anos de existência legal;

III - organizações não-governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos com, no mínimo, cinco anos de existência legal.

Art. 4º Os usuários escolherão onze representantes dentre os grupos das organizações cadastradas dos setores abaixo relacionados e que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na bacia, sendo:

- a) abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos;
- b) indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- c) irrigação;
- d) agropecuário;
- e) hidroviário;
- f) pesca;
- g) turismo e lazer;
- h) setor energético

Art. 5º. As indicações dos representantes citados nos arts. 3º e 4º serão feitas por seus pares devidamente habilitados e realizadas mediante Assembléias Deliberativas específicas para cada um dos segmentos, especialmente convocadas pela Mesa Provisória estabelecida pela Resolução CERH/MS nº 003/2005.

§ 1º As Assembléias Deliberativas serão convocadas por edital e deverão conter:

I – local e prazo de inscrição para habilitação;

II – local e data de divulgação dos resultados da habilitação;

III – local e prazo da divulgação final dos habilitados;

IV – prazo de recurso relacionado com o resultado da habilitação;

V – local e data das Assembléias Deliberativas de cada grupo de segmento;

VI - prazo de entrega das atas das Assembléias Deliberativas, à Mesa Provisória, com a indicação dos respectivos representantes.

§ 2º Os recursos que trata o inciso IV do parágrafo anterior deverão ser protocolizados na Central de Atendimento da SEMA e analisados pela Secretaria Executiva do CERH e Mesa Provisória.

§ 3º As indicações dos representantes deverão estar concluída no prazo máximo de sessenta dias da publicação desta Resolução.

Art. 6º Para a habilitação nos procedimentos de escolha de seus respectivos representantes, com direito a voto, as organizações civis e os setores de usuários interessados deverão proceder a inscrição mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – formulário de cadastro conforme anexo desta Resolução;

II – cópia autenticada do estatuto social ou regimento, devidamente registrados;

III – cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual Diretoria;

IV – comprovação do desenvolvimento de atividades relacionadas com recursos hídricos dos últimos dois anos na Bacia Hidrográfica do Rio Miranda.

§ 1º Cada entidade só poderá se inscrever em um dos segmentos constantes dos art. 3º e 4º, de acordo com sua atividade principal prevista em estatuto ou regimento.

§ 2º A habilitação está condicionada ao recebimento pela Central de Atendimento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e análise pela Mesa Provisória e Gerencia de Recursos Hídricos do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal de todos os documentos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º Os resultados de cada uma das etapas do processo de habilitação mencionados no art. 5º serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados na página da SEMA: [www.sema.ms.gov.br](http://www.sema.ms.gov.br)

Art. 7º. A escolha dos representantes dos Municípios será realizada pelos seus pares em Assembléia Deliberativa convocada com esta finalidade.

Parágrafo único – A habilitação para a participação na Assembléia Deliberativa dos Municípios é garantida aos representantes dos municípios incluídos na área física na Bacia Hidrográfica do Rio Miranda.

Art. 8º A coordenação e relatoria das Assembléia Deliberativa caberão a Mesa Provisória.

§ 1º - O resultado da Assembléia Deliberativa será registrado em ata, devidamente assinada pelo coordenador e relator.

§ 2º - A presença dos habilitados na Assembléia Deliberativa será registrada e anexada à ata mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º - O resultado da indicação dos representantes dos diferentes segmentos será de inteira responsabilidade da coordenação e relatoria da respectiva Assembléia Deliberativa.

Art. 8º A metodologia de escolha dos representantes será objeto de decisão dos habilitados durante a respectiva Assembléia.

Art. 9º. O edital de convocação das Assembléias Deliberativas para a escolha dos representantes deverá ter ampla divulgação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2005.

**JOSÉ ELIAS MOREIRA**  
**Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos**